



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 28 de setembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5679 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.158, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**RECONHECE** como atividade extracurricular o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica incluído o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Manaus.

**Art. 2.º** Os objetivos desta Lei são:

**I** – instruir os alunos acerca da Lei Federal n. 11.340/2006, denominada popularmente Lei Maria da Penha;

**II** – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

**III** – orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

**IV** – explicar a importância do registro, nos órgãos competentes, das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

**V** – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

**Art. 3.º** Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

**Art. 4.º** As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa deverão incluir, no ensino, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando, assim, reflexão sobre a temática.

**Parágrafo único.** Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

**Art. 5.º** O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como de outras que sejam pertinentes.

**Art. 6.º** O programa será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Manaus, 28 de setembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO Nº 5.694, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**DECLARA** situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em virtude da estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. XXIII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a competência concorrente de União, Estados e Municípios para o planejamento e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º, inc. I da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com o inc. VI, art. 8º, da Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 29 do Decreto nº 10.593, de 24 de Dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência do Município de Manaus para a realização de ações de defesa civil, prevista no, inc. XVI, art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** os termos do inc. IV, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

**CONSIDERANDO** os termos do inc. VIII, art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico nº 77/2023/DIPREV/SEPDEC/SEMSEG da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Manaus – SEPDEC, sobre a situação de anormalidade no município de Manaus, em virtude de estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0;